



PATERNIDADE SOCIOAFETIVA NO DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE

Congresso Online Nacional de Direito, 1ª edição, de 26/07/2021 a 29/07/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-55-5

MELO; Alvaro de Andrade ¹, SANTOS; João Felipe Araújo ², SANTOS; Victor Luiz Andrade Dos ³

RESUMO

Quando falamos sobre paternidade naturalmente pensamos no sentido de pais biológico, mas existe outro tipo de paternidade que é o caso da paternidade socioafetiva. Conforme o próprio código civil, parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem. Diferentemente dos ancestrais, com o desenvolvimento da sociedade aprendemos a premissa da paternidade, que com isso, aprendemos dar valor aos sentimentos, ao amor, a feição, diante disso, a socio afetividade cresceu bastante pelo fato do desenvolvimento da população, onde, muitos se colocam no lugar de uma criança em crescer sem um pai, fazendo com o que muitos pais aceitem crianças de outras famílias para serem seus tutores. Vale ressaltar que atualmente é possível a inclusão do pai socioafetivo até mesmo na certidão da criança, mesmo que já tenha o nome do pai biológico, inclusão está via cartório, que se tornou legal via decisão recente, pelo provimento dado pelo conselho nacional de justiça número 63/2017. Existe em nossa sociedade a chamada “adoção à brasileira”, que seria quando os pais da criança “dá” para outro casal, onde, muitas vezes esses novos pais da criança, registram como filho biológico, que apesar de não ser a forma convencional de adoção, se torna legal, pois constitua uma filiação socioafetiva, assegurada pelos artigos 226 e 227 da constituição brasileira. O presente texto, visa mostrar a importância da adoção socioafetiva, já que o número de crianças órfãs de pai é muito grande, no qual muita das vezes, a mãe é obrigada a criar seus filhos sozinhas, sem o apoio do seu parceiro, devido a uma resistência e preconceito da sociedade masculina. Utilizando o método dedutivo conjuntamente ao estudo analítico, partindo da análise do código civil e do código de processo civil, para maior aprofundamento acerca do tema. O resultado obtido com os estudos para a composição deste resumo, é de que não somente o pai biológico, pode ser considerado pai, basta a afeição e a forma de agir com a criança para ser considerado pai, onde tal prática de educar a pessoa como se fosse um filho, deixa transparecer a criança como um tipo de filho. Diante disso concluímos que o pai, não é só aquele biologicamente, aquele que cria, se dedica na educação da criança também pode ser considerado pai, aquele que se esforça para dar o melhor a criança, essa pessoa sim, será essencial na vida dela, que junto com o desenvolvimento da sociedade e com a evolução jurídica, poderá construir o laço socioafetivo, onde, vai se sobrepor sobre a paternidade considerada biológica.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção, Consanguinidade, Paternidade socioafetiva

¹ Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, alvaro.melo1@outlook.com.br

² Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, felipearaujos@outlook.com.br

³ Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, victorluizandrade1000@gmail.com

¹ Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, alvaro.melo1@outlook.com.br
² Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, felipearaujos@outlook.com.br
³ Acadêmico em Direito na Universidade Tiradentes- UNIT, victorluizandrade1000@gmail.com